



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 001/2022

(de 17 de janeiro de 2022)

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – IPREV (CENSO PREVIDENCIÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 670/2019, e em cumprimento às determinações legais contidas nos art. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

DECRETA

Art.1º FICAM estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e os procedimentos para a realização de recadastramento abrangendo todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas do IPREV.

§ 1º O recadastramento de que trata o caput deverá ser realizado em período não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de 15/02/2022.

§ 2º A partir de 15/02/2022 e até o dia 08/03/2022 o servidor ativo, aposentado e pensionista poderá realizar o auto recadastramento por meio de aplicativo de celular ou página na internet, seguindo os procedimentos que serão amplamente divulgados pelo IPREV.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Para os casos em que houver dificuldade na utilização do aplicativo ou da página na internet, será realizado atendimento presencial no período de 09/03/2022 a 19/03/2022.

§ 4º O posto de atendimento presencial funcionará na sede do IPREV, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta, mediante prévio agendamento do segurado;

§ 5º A critério da administração pública municipal e conforme a demanda, poderá haver outros postos de atendimento presenciais nas secretarias, com dias e horários posteriormente divulgados;

Art. 2º Os servidores públicos ativos titulares de cargo de efetivo deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - NIT/PIS/PASEP;
- III - Documento de Identidade;
- IV - Título de Eleitor;
- V - Carteira Nacional de Habilitação, se motorista;
- VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS ou Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Regime Geral de Previdência Social;
- VII - Certificado de Reservista, se homem;
- VIII - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado;
- IX - Documento de Identidade e CPF do cônjuge;
- X - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de agosto/2021). Caso não possua comprovante em seu nome deverá apresentar declaração que consta no anexo I deste Decreto;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

XI - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;

XII - Comprovação de Invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;

XIII - Comprovante de Inscrição em Conselho de Classe, se médico, engenheiro, advogado, enfermeiro, contador;

XIV - Termo de Posse.

Art. 3º Os servidores aposentados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - NIT/PIS/PASEP;

III - Documento de Identidade;

IV - Título de Eleitor;

V - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

VI - Documento de Identidade e CPF do cônjuge;

VII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de julho/2021). Caso não possua comprovante em seu nome deverá apresentar declaração que consta no anexo I deste Decreto;

VIII - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;

IX - Comprovação de Invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;

X - Portaria de Concessão do benefício.

Art. 4º Os pensionistas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - NIT/PIS/PASEP;

III - Documento de Identidade;

IV - Título de Eleitor;

V - Documento de Identidade e CPF do ex-servidor (a) falecido(a);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

VI - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Declaratória de União Estável;

VII - Certidão de Óbito do ex-servidor (a) falecido(a);

VIII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de janeiro/2022). Caso não possua comprovante em seu nome deverá apresentar declaração que consta no anexo I deste Decreto;

IX - Comprovação de Invalidez, se assim declarado;

X - Portaria de concessão do benefício.

Art. 5º A entrega presencial dos documentos por intermédio de representante legal do servidor ativo, inativo e pensionista, no período de 09/03/2022 a 19/03/2022, somente será aceita na hipótese de impossibilidade de realizar o auto recadastramento em decorrência de problema de saúde, devendo ser apresentado atestado médico que a comprove.

§ 1º O representante legal ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

§ 2º O representante legal deverá apresentar procuração pública com poderes específicos para representar o interessado junto ao IPREV.

Art. 6º O servidor ativo, inativo ou pensionista que não se recadastrar no prazo determinado no §2º do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§ 1º O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao IPREV, onde deverá apresentar toda a documentação exigida.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Cumpridas as exigências de que trata o §1º do caput deste artigo, caso o servidor compareça até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio do pagamento, o restabelecimento do seu pagamento dar-se-á no referido mês da regularização. Após esse prazo, o pagamento ocorrerá no mês seguinte, com o lançamento dos valores atrasados.

Art. 7º Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Município deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 8º Fica o representante legal da Unidade Gestora do RPPS de Maragogi autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 17(dezessete) dias do mês de janeiro de 2022.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia do Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **17/01/2022** e publicado pela Secretaria especial de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **18/janeiro/2022**.